LEI Nº 3041, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Formiga terceirizar os serviços que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Formiga autorizada a terceirizar, mediante licitação, as seguintes atividades:

I - Prestação de Serviços Médicos do Pronto Atendimento;

II - Prestação de Serviços de Rondas, Zeladorias e Canceleiros;

III - Serviços de Agentes Comunitários de Saúde.

ART. 2º - As despesas decorrentes das teceirizações previstas no artigo anterior correrão a conta das seguintes dotações:

I -

01	**PREFEITURA MUNICIPAL**
01.10	**Secretaria de Saúde e Saneamento**
13754282072	Manutenção dos Serviços de Assistência Médico Sanitária
3132.00	Outros Serviços e Encargos (272)

II -

01	**PREFEITURA MUNICIPAL**
01.05	**Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo**
03070212026	Manutenção dos Serviços da Secretaria
3132.00	Outros Serviços e Encargos (96)

III -

01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**
01	**Fundo Municipal de Saúde**
13	Saúde e Saneamento
1375	Saúde
1375.428-2020	Manutenção do Programa de Saúde da Família
3132.00	Outros Serviços e Encargos

ART. 3º - As empresas ganhadoras do Processo Licitatório proposto apresentarão ao Legislativo Formiguense, no prazo de 30 dias, relatórios da forma que prestarão os serviços.

ART. 4º - No caso dos serviços propostos não corresponderem aos objetos da licitação, determina-se na forma da Lei a anulação do Processo.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de fevereiro de 1999.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete